



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVEIRA DE FÁTIMA
 O TRABALHO FAZ ACONTECER
 GESTÃO 2017/2020

CONTRATO nº 035/2020

Contrato que entre si celebram entre o **MUNICÍPIO de OLIVEIRA DE FATIMA - TO**, e a empresa **W.S. CONSTRUTORA EIRELI-ME**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE VIDRO PARA O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**.

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 01.629.809/0001-40, situado na Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, OLIVEIRA DE FATIMA - TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF(MF) nº 576.348.581-53, RG. Nº 019.614- SSP - TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, S/Nº, Centro, nesta cidade, e de outro lado como **CONTRATANTE** a empresa **W.S CONSTRUÇÃO**, inscrita no **CNPJ: 24.478.013/0001-39**, estabelecida comercialmente na Av. Bernardo Sayão, sala 03, centro Oliveira de Fátima-TO, representada pelo **Sr. WILSON DA SILVA BOTELHO**, Brasileiro, Empresário, Portador da carteira de Identidade **319.737 SSP/TO** e **CPF: 973.825.071-49** residente e domiciliado na Av. João Vitória, doravante denominado como **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE VIDRO PARA O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os objetos objeto desta licitação, quando solicitados, deverão entregues e instalados no Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA /TO, previamente combinado com a Secretaria Executiva de Compras obedecendo a normas de segurança, e atender às condições estabelecidas no Edital, sem ônus de qualquer natureza que vier ocorrer por conta do contratado, no prazo máximo de 24 horas.

Item	Qtd	Met./altura	Met/largura	Descrição	Valor.Unit	Valor total
01	02	2.12.5	0.98	Porta de Blidex 8 mm com dobradiça, trinco e película.	R\$ 754,00	R\$ 1.490,00
02	03	2.12.5	0.89.5	Porta de Blidex 8 mm com dobradiça, trinco e película.	R\$ 745,00	R\$ 2.235,00
03	03	2.11.5	0.90	Porta de Blidex 8 mm com dobradiça,	R\$ 745,00	R\$ 2.235,00

				<i>trinco e película.</i>		
04	04	1.86	0.60	<i>Porta de Blidex 8 mm com dobradiça e trinco película.</i>	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
05	01	1.86	1.07	<i>Porta de Blidex 8 mm com dobradiça, trinco e película</i>	R\$ 745,00	R\$ 745,00
06	01	1.86	1.11	<i>Porta de Blidex 8 mm com dobradiça, trinco e película.</i>	R\$ 750,00	R\$ 750,00
07	08	2.12.5	0.90	<i>Porta de Blidex 8 mm com dobradiça e trinco película</i>	R\$ 745,00	R\$ 5.960,00
08	02	2.12	0.97	<i>Porta de Blidex 8 mm com dobradiça, trinco e película.</i>	R\$ 745,00	R\$ 1.490,00
09	03	2.12	0.90	<i>Porta de Blidex 8 mm com dobradiça, trinco e película.</i>	R\$ 745,00	R\$ 2.235,00
10	01	2.12	0.80	<i>Porta de Blidex 8 mm com dobradiça, trinco e película.</i>	R\$ 745,00	R\$ 745,00
11	01	2.07	0.88.5	<i>Porta de Blidex 8 mm com dobradiça trinco e película.</i>	R\$ 745,00	R\$ 745,00
12	02	2.10	0.90	<i>Porta de Blidex 8 mm com dobradiça , trinco e película</i>	R\$ 745,00	R\$ 1.490,00
						R\$ 22.920,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório nº 010/2020 e que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

A empresa contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

Os produtos, consubstanciadas no presente contrato foram objeto de licitação sob a modalidade de Pregão na forma Registro de Preço Nº 003/2020 conforme edital constante do Processo Licitatório nº 010/2020, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela aquisição dos objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao MUNICÍPIO de OLIVEIRA DE FATIMA - TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

Wilson

Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

- b) Entregar os produtos de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital;
- c) Dar plena garantia e qualidade dos produtos entregues, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA ficará obrigada a entregar os produtos objeto deste contrato no período de vigência do contrato, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;
- e) Comunicar ao MUNICIPIO de OLIVEIRA DE FATIMA - TO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos produtos, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, conforme discriminação prevista no Edital;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, aquisição dos objetos deste contrato, o valor de R\$ 22.920,00 (vinte e dois mil novecentos e vinte reais), o qual será pago 50% na assinatura do Contrato e o restante depois da entrega e instalação do objeto do contrato.

CLÁUSULA SETIMA– DO PAGAMENTO:

Após entrega dos produtos, objeto do processo licitatório, deverá o(s) Contratado(s) protocolizar perante a Prefeitura Municipal, Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), a(s) qual(s) será(ão) paga(s), diretamente na conta corrente do(s) Contratado(s), no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da entrega da nota.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aquisição e instalação dos produtos , objeto deste contrato, se dará durante 06 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos do tesouro municipal e eventuais recursos de transferências de convênios, como o de governos Estadual e Federal.

Programa de Trabalho: 14.15.451.0007.1008, Fonte de Recursos: 4.4.90.51 e DC: 199
R\$ 22.920,00

CLÁUSULA NONA– DA ENTREGA

Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues na sede da Contratante, ou onde se fizer necessário, obedecendo a normas de segurança, e atendendo às condições estabelecidas no Edital, sem ônus de qualquer natureza que vier ocorrer por conta do contratante.

CLÁUSULA DECIMA– FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante designado pelo contratante, ao qual competirá registrar toda as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir dúvidas que surgirem no curso da aquisição dos produtos, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Wils

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos no item 15, subitem 15.2, 15.3, 15.6 e 15.7 do PREGÃO REGISTRO DE PREÇO nº 003/2020, em dobro pela reincidência.

Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o contrato no prazo fixado pela Administração ou recusar-se a efetuar a entrega ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada da C.P.L do Município de Oliveira de Fátima - TO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais;

O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

O atraso injustificado na execução da entrega contratado, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá sua vigência da data de sua assinatura até 13 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos na forma de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, no prazo de 10 (Dez) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

Wilson

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

OLIVEIRA DE FATIMA - TO, aos 13 de abril de 2020.



Gesiel Orcelino dos Santos

Prefeito



Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____

CPF nº

2- _____

CPF nº